

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 91/91/M

de 27 de Maio

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço fixo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Pedro Coutinho, n.º 25, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no

todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 92/91/M

de 27 de Maio

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 5 de Junho de 1991, selos postais

alusivos à emissão extraordinária, «Usos e Costumes — Ópera Chinesa», nas quantidades e taxas seguintes:

100 000 selos da taxa de \$ 0,60

100 000 selos da taxa de \$ 0,80

100 000 selos da taxa de \$ 1,00

100 000 selos da taxa de \$ 10,00

Governo de Macau, aos 22 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

Portaria n.º 93/91/M

de 27 de Maio

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delegeo no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, os poderes para representar o território de Macau na outorga do contrato a celebrar com a Royal Mint, Llantrisant, para a produção e fornecimento das novas moedas de circulação de Macau — 1 e 5 patacas.

Governo de Macau, aos 23 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

Portaria n.º 94/91/M

de 27 de Maio

O Governador de Macau, nos termos do artigo 44.º, n.ºs 1 e 3, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, manda o seguinte:

Artigo único. É nomeado vogal do Conselho Consultivo o seguinte cidadão:

José Floriano Pereira Chan.

Governo de Macau, aos 23 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco J. Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Chao Vai Heng — contratada além do quadro para exercer funções de assistente de informática principal especialista, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 25 de Março de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Abril de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio do mesmo ano:

Alexandra Maria Viana Ferreira — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro nas funções de técnica auxiliar de 2.ª classe dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e Secretários-Adjuntos, para que fora nomeada por despacho n.º 204-I/GM/90, de 29 de Novembro, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1991.

Rectificação

Verificando-se ter havido lapso na indicação do nome do chefe do Gabinete do Governador de Macau, nos extractos de despachos publicados na página 2 469 do *Boletim Oficial* n.º 20, de 20 de Maio corrente, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Madeira*».

deve ler-se:

«Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Maio de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau, de 23 de Maio de 1991, foi autorizada a alteração da composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Governador, através do Despacho n.º 72/GM/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11 de Março de 1991, passando a ser composta pelos seguintes membros deste Gabinete:

Coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira, chefe do Gabinete;

Coronel Alcino de Jesus Raiano, assessor;

Licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos, assessor;

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, técnica agregada.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Maio de 1991.
— O Chefe do Gabinete, *Bastos Bandeira*, coronel.